



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 83/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0047951/2023-85

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Patricia Pereira Peixoto Melo	CPF/CNPJ: 052.117.976-98	
Endereço: Rua José G. Pereira nº 225	Bairro: Nova Cachoeira	
Município: Rio Manso	UF: MG	CEP: 35.485-000
Telefone: (31)99761-6640	E-mail: castrovaldir036@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( x ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Edson Jhonatan Moreira de Jesus	CPF/CNPJ: 124.165.716-56	
Endereço: Rua Belo Horizonte 119, apto 402	Bairro: Centro	
Município: Piedade dos Gerais	UF: MG	CEP: 35.526-000
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Macaúbas	Área Total (ha): 41,0830
Registro nº 8.664, Liv: 02/B folha CRI de Bonfim/MG	Município/UF: Piedade dos Gerais/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3150406.D6D9.35C6.90FA.436B.A2AO.7309.038D.1E34

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,0295	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,0295	ha	23 K	579865,79	7735526,49

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	(A-08-01-8) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0295

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	-----	área alterada	0,0295

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

## **1. HISTÓRICO**

- Data de formalização do processo: 24/01/2024
- Data de solicitação de informações complementares: 07/03/2024, 08/05/2024, 04/07/2024
- Data do recebimento de informações complementares: 25/04/2024, 06/06/2024, 14/07/2024
- Data da vistoria: 09/04/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 08/08/2024

## **2. OBJETIVO:**

Este parecer é relativo a Analise Técnica da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP pertinente a curso d'água, para obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental em uma área alterada, localizada na propriedade denominada Fazenda Macaúbas, Zona Rural do município de Piedade dos Gerais/MG, sendo o requerente Patricia Pereira Peixoto Melo, CPF nº 052.117.976-98 .

A área de intervenção é de aproximadamente 295 m<sup>2</sup>, e é considerada suficiente para a extração de areia e cascalho objetivo a que se destina.

A atividade de lavra será realizada no leito do curso d'água que limita a propriedade na sua porção leste, em APP já alterada.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1. Imóvel Rural**

A propriedade denominada Fazenda Macaúbas, de propriedade de Edson Jhonatan Moreira de Jesus, está localizada na zona rural do município de Piedade dos Gerais/MG, matricula 8.664 livro 02/B do CRI de Bonfim/MG. Possui área total de 41,0830 ha, de acordo com o último levantamento topográfico registrado no referido cartório.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Com topografia plana a levemente ondulada, coberta em sua maior parte por gramíneas plantadas/pastagem. Solo latossolo vermelho amarelo. Verificou-se remanescentes de vegetação nativa localizados ao longo das APPs pertinentes ao curso d'água que limita a referida propriedade na sua parte leste, e onde se requer a intervenção em APP. A área de compensação proposta está localizada na divisa ao norte da propriedade contígua à estrada asfaltada. Além de acessos internos e áreas de uso antrópico consolidados.

### **3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3150406.D6D9.35C6.9OFA.436B.A2AO.7309.038D.1E34
- Área total: 38,8943 ha
- Área de reserva legal: 2,9622 ha
- Área de preservação permanente: 9,3529 ha
- Área de uso antrópico consolidado:

#### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

- ( x ) A área está preservada:
- ( ) A área está em recuperação:
- ( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
  - ( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### **- Número do documento:**

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- (X ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

**- Parecer sobre o CAR:**

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso)

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para intervenção em APP **SEM** supressão de vegetação nativa, não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural, foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de APP, se dará em 295,00 m<sup>2</sup>, para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. A intervenção ocorrerá sem a supressão de vegetação em área alterada desprovida de vegetação nativa arbórea. O local foi escolhido devido à sua viabilidade operacional.

A extração de areia se desenvolverá por meio de lavra no curso d'água que limita a propriedade na sua parte leste, com o auxílio de uma draga de sucção e recalque que serão posicionados nos bolsões de areia, localizados no leito do rio e bombeará a mistura de areia e água.

A área de dragagem localiza-se em trecho do rio, tendo como ponto central a Coordenada Geográfica Plana UTM (Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000): X=589865,79 m E e Y=7735526,4941309,73m S

De acordo com o disposto no Decreto Estadual 47749/19, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º, sendo que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: 1401327115441, Valor R\$ 775,68, pagamento realizado em 20/12/2023

**4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: FESD

Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa

Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Baixa

Erodibilidade: Média

Risco Potencial Erosão: Média

Integridade da flora: Baixa

Integridade da fauna: Baixa

Qualidade ambiental: Baixa

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de Mineração, extração de areia, se enquadra em uma das classes relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de **areia e cascalho** para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal*

- Número do documento: ; Número da licença:

#### 4.3. Vistoria realizada:

Vistoria foi realizada em 09/04/2024, acompanhada pelo servidor da URFBioMetropolitana/IEF Gil Antônio de Oliveira e pelo consultor Sr. Junio Damásio, na propriedade denominada Fazenda Macaúbas. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Possui topografia plana a levemente ondulada, coberta em sua maior parte por gramíneas plantadas/pastagem. Solo latossolo vermelho amarelo. Verificou-se remanescentes de vegetação nativa localizados ao longo das APPs pertinentes ao curso d'água que limita a referida propriedade na sua parte leste, e onde se requer a intervenção em APP. A área de compensação proposta está localizada na divisa ao norte da propriedade contígua à estrada asfaltada.

##### 4.3.1. Características físicas:

**-Topografia:** Plana a levemente ondulada. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

**- Solo:** O solo de ocorrência na área é latossolo vermelho amarelo

**-Hidrografia:** A região em estudo está inserida na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paraopeba, que por sua vez integra a Bacia do Rio São Francisco. Na propriedade curso d'água limitando sua porção leste.

##### 4.3.2. Características biológicas:

**- Vegetação:** A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, foi constatado a presença de fragmentos nativos descontínuos de FESD Montana. A maior parte da propriedade está coberta por vegetação de gramíneas plantadas. A área solicitada para intervenção encontra-se alterada.

**- Fauna:** Devido ao elevado estágio de antropização da região de estudo, muitas espécies não puderam ser observadas diretamente, aí se procurou a obtenção de informações acerca da ocorrência da fauna por meio de literaturas, observação de rastros, tocas, fezes e entrevistas com moradores do local. Desta forma, pode-se citar na área diretamente afetada pelo empreendimento, a frequente ocorrência de indivíduos representantes de mamíferos, aves, roedores, répteis, entre outros. Como se pode observar ocorre uma fauna razoavelmente diversificada, apesar do ambiente bastante descaracterizado. Além disto, é possível afirmar que algumas espécies até mesmo se aproveitam desta alteração antrópica, podendo até expandir sua população em detrimento de outras, como é o caso do Carcará, Pinhé, Urubu e Anu. (Conforme PIA apresentado)

##### 4.3.3 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de Intervenção em área de preservação permanente, para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, em que pese a areia ser um bem mineral encontrado em relativa abundância na natureza, esta tem como característica primordial a rigidez locacional, obrigando o minerador a lavrar exatamente na região onde se encontra e desta forma ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação da extração proposta.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em 295,00 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perturbação da fauna local, alteração da paisagem; aumento do ruído ocasionado pelo tráfego de caminhões e maquinários no local, poluição do ar pelo aumento na quantidade de sedimentos particulados devido a atividade de lavra e tráfego de caminhões, geração de resíduos.

**Medidas mitigadoras:**- controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizar aspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica no imóvel e consulta a base de dados. A localização e a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0295 ha, com a finalidade de extração de areia para construção civil, na Fazenda denominada “Macaúbas”, município de Piedade dos Gerais-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

O empreendedor **não comprovou o "Direito Minerário"** devidamente instruído junto ao órgão competente (ANM), ficando portanto condicionado a liberação dessa licença, a apresentação, pelo empreendedor, do referido processo junto a Agência Nacional de Mineração.

É o entendimento, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0295 ha (295,00 m<sup>2</sup>) para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a intervenção em 0,0295 hectare de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Recuperação de Área Degradada, que foi analisado e aprovado. de acordo com a proposta apresentada será recuperada área de preservação permanente que se encontra alterada/antropizada dentro da propriedade, tendo como ponto central a Coordenada Geográfica Plana UTM (Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000): Longitude X=579801,10 m E e Latitude Y=7735986,00 m S

A área total a ser reconstituída será de 0,0295 ha,(295,00 m<sup>2</sup>), na modalidade plantio direto de mudas arbóreas e controle de espécies exóticas invasoras uma vez que considerando as características físicas e biológicas a regeneração natural não seria viável mesmo com o isolamento do local. Foi apresentado aceite do proprietário da área para a compensação (SEI 79271003), Fazenda Macaúbas. Serão plantadas o total de 47 mudas de espécies adaptadas ao local, nativas da região. O espaçamento utilizado será de 2,5m x 2,5m entre plantas no sistema Quincônico. O cercamento da Área de Preservação Permanente é necessário para auxiliar na recuperação da flora local e para proteção das mudas de espécies arbóreas nativas que serão plantadas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não incide

## 10. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência a seguinte coordenada ponto central, Longitude X=579801,10 m E e Latitude Y=7735986,00 m S	Conforme cronograma executivo do PTRF
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanentemente
5	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanentemente

6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanentemente
7	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser recuperada/regenerada. (Decreto Estadual nº 47.749/2019)	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo
8	Realizar cercamento da Área de Preservação Permanente proposta para compensação, para auxiliar na recuperação da flora local e para proteção das mudas de espécies arbóreas nativas que serão plantadas.	Conforme cronograma executivo do PTRF
9	Não estão autorizadas intervenções com supressão de vegetação nativa.	Permanentemente

\* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

\*\* *A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS .*

'água

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Lívio Márcio Puliti Filho**

**MASP: 1021264-5**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Geovane Mendes de Miranda**

**MASP: 1020845-2**



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 14/08/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **94670222** e o código CRC **90CA826D**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0047951/2023-85

SEI nº 94670222